

CONTRATO Nº 034/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO** E O **INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL**, E COMO INTERVENIENTE O **ESTADO DE GOIÁS**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV**, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **COLABORADORA** e, de outro lado, **INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL**, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº **01.647.296/0001-08**, situado na Av. Araguaia, nº 1544, Edf. Albano Franco, Setor Leste Vila Nova, CEP 74.645-070, Goiânia – GO, de ora em diante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Superintendente **Humberto Rodrigues de Oliveira**, brasileiro, casado, advogado/empresário, portador do RG nº 1418832 2ª via, DGPC/GO, e inscrito no CPF sob o nº 370.162.611-15, residente e domiciliado nesta Capital, conforme 18ª Ata da Assembléia Geral Extraordinária do IEL/GO, do 1º dia do mês de fevereiro de 2011, e, ainda, como interveniente, nos termos do Decreto Estadual nº 7.213/2011, o **ESTADO DE GOIÁS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, através da **SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV**, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado, **Alexandre Eduardo Felipe Tocantins**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 14.800, CPF sob o nº 354.327.211-04, residente e domiciliado nesta capital, e pelo Secretário de Estado, **Henrique Tibúrcio Peña**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 13.404, e inscrito no CPF nº 423.232.401-10, residente e domiciliado nesta Capital, designado apenas **ESTADO** ou **SECRETARIA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei nº 17.928/2012, ao Decreto Estadual nº 7.213/2011, à Lei nº 11.788/2008 e ao Processo de Dispensa de Licitação nº **732/2016**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agente de integração, conforme previsto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que deverá atuar em conjunto com a IUEGO e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, visando o preenchimento de oportunidades de estágio, de modo a atender estudantes de educação superior e ensino médio vinculados à estrutura do ensino público e privado do Estado de Goiás, conforme Termo de Referência.

2.2 – Os estágios serão concedidos exclusivamente a estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente curso de educação superior, ensino médio ou técnico, conforme solicitação da empresa, vinculados à estrutura do ensino público ou particular, que por estágio receberão uma bolsa-estágio e auxílio transporte com carga horária de 4 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais, assim discriminados:

Nível	Horas	Vagas	Vlr Bolsa	Mensal	Anual
Médio	4 horas	05	400,00	2.000,00	24.000,00
Superior	4 horas	25	550,00	13.750,00	165.000,00
VALOR GLOBAL					189.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 – A COLABORADORA fornecerá, no máximo, 30 (trinta) vagas para estágios, distribuídas entre os alunos de nível superior e médio, nos termos de suas possibilidades e recursos orçamentários, visando à satisfatória expansão do programa.

3.2 – Os estágios serão oferecidos pela COLABORADORA ao CONTRATADO segundo as possibilidades e necessidades dos setores da Empresa, terão duração mínima de 1 (um) semestre e máxima de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados a critério da primeira e possuirão caráter prático, de modo a proporcionar ao estagiário a oportunidade de ampliar eficazmente seus conhecimentos teóricos em trabalhos para si e para a Empresa.

3.3 – Os estágios oferecidos pela COLABORADORA são basicamente nos cursos de Graduação abaixo relacionados:

- 3.3.1 – Farmácia;
- 3.3.2 – Química;
- 3.3.3 – Engenharia Civil;
- 3.3.4 – Engenharia Ambiental;
- 3.3.5 – Ciências Contábeis;
- 3.3.6 – Administração;

- 3.3.7 – Direito;
- 3.3.8 – Tecnologia da Informação;
- 3.3.9 – Ciência da Computação;
- 3.3.10 – Economia;
- 3.3.11 – Biologia.
- 3.4 – Estágios oferecidos para Ensino Médio tradicional e técnico, nas áreas a seguir:
- 3.4.1 – Ensino médio normal (o aluno pode estagiar em qualquer setor da área administrativa);
- 3.4.2 – Ensino médio tecnológico:
- a) Técnico em Segurança do Trabalho;
- b) Técnico em Flexografia;
- c) Técnico em Eletrotécnica;
- d) Técnico em Mecânica Industrial.
- 3.5 – Ao estagiário que tenha realizado as atividades de estágio por um período igual ou superior a 1 (um) ano será concedido recesso remunerado por 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante as férias escolares.
- 3.6 – Os dias de recesso proporcionais, nos casos de Contrato de Estágio que tiverem duração inferior a 1 (um) ano, também serão gozados preferencialmente durante as férias escolares.
- 3.7 – 10% (dez por cento) das vagas oferecidas serão reservadas aos estagiários portadores de deficiência, conforme o art. 17, § 5º da Lei nº 11.788/2008.
- 3.8 – O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pela instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios das atividades, apresentados periodicamente pelo educando em prazo não superior a 6 (seis) meses, e por menção de aprovação final pela instituição de ensino.
- 3.9 – É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços prestados pelo agente integrador.
- 3.10 – Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão curricular.
- 3.11 – Tanto o estágio obrigatório, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, quanto o não-obrigatório, desenvolvido como atividade opcional acrescida à carga horária regular e obrigatória, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:
- 3.11.1 Matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior e de ensino médio atestadas pela instituição de ensino;
- 3.11.2 Celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

3.11.3 Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso;

3.12 – A realização do estágio curricular dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a COLABORADORA, com a interveniência obrigatória do agente de integração, no qual constará:

3.12.1 – identificação do estagiário, do curso e seu nível;

3.12.2 – qualificação e assinatura dos subscreventes;

3.12.3 – as condições do estágio;

3.12.4 – indicação expressa de que o Termo de Compromisso decorre de contrato;

3.12.5 – menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

3.12.6 – valor da bolsa mensal;

3.12.7 – carga horária semanal distribuída nos horários de funcionamento da IQUEGO compatível com o horário escolar;

3.12.8 – condições de desligamento do estagiário;

3.12.9 – assinaturas do estagiário, do representante do órgão e do responsável pela instituição de ensino;

3.12.10 – número de apólice e o nome da seguradora responsável pelo seguro contra acidentes pessoas dos estagiários, cujo ônus deverá ser assumido pelo Agente de Integração.

3.12.11 – prazo de vigência do estágio.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO:

5.1 – a triagem, o recrutamento e o encaminhamento de candidatos pré-selecionados de acordo com o perfil solicitado pela COLABORADORA;

5.2 – distribuir as vagas concedidas pela COLABORADORA de maneira equânime e racional entre os estudantes inscritos, observados os critérios, especialidades e necessidades da mesma e da unidade de Ensino a que pertencer o estagiário;

5.3 – fornecer à COLABORADORA instruções detalhadas e específicas da prática e supervisão de estágios em suas dependências, sempre que necessário;

- 5.4 – fornecer o Termo de Compromisso de Estágio com texto aprovado pelo Tribunal de Contas, e os demais formulários necessários ao bom desempenho do estágio e diligenciar para que o mesmo seja assinado, nos termos do art. 5º da Lei nº 11.788/2008;
- 5.5 – preparar a documentação legal referente ao estágio, bem como efetivar o respectivo Seguro para cobertura de eventuais acidentes pessoais ocorridos no local das atividades, em favor dos estagiários, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme o art. 9º, IV da Lei nº 11.788/2008;
- 5.6 – notificar a COLABORADORA de qualquer irregularidade constatada na situação escolar dos estagiários;
- 5.7 – orientar jurídica e pedagogicamente o Programa de estágio;
- 5.8 – elaborar a documentação legal necessária para a realização e manutenção do estágio;
- 5.9 – responder por todos os ônus referentes ao serviço ora contratado, tais como encargos sociais e legais e os impostos relativos aos seus empregados;
- 5.10 – prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela COLABORADORA, atendendo de imediato as reclamações;
- 5.11 – comunicar, por escrito, a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino para posterior rescisão do Termo de Compromisso de Estágio;
- 5.12 – manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- 5.13 – responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis;
- 5.14 – não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações acordadas;
- 5.15 – providenciar a renovação, desligamento ou substituição do estagiário mediante solicitação da Gerência de Gestão de Pessoas da IQUEGO;
- 5.16 – aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto contratado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado, conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.17 – regularizar, quando notificada pela COLABORADORA, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;

5.18 – cumprir os termos previstos no presente Termo de Referência e responder a todas as consultas feitas pela COLABORADORA no que se refere ao atendimento do objeto;

5.19 – orientar a COLABORADORA, em especial os servidores responsáveis pela supervisão direta do estagiário, sobre os procedimentos, temas relevantes, posturas institucionais e operacionais, relativos ao programa de estágio;

5.20 – comunicar à COLABORADORA quaisquer fatos ou circunstâncias detectados quando da execução do serviço, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;

5.21 – controlar e informar a COLABORADORA a iminência de vencimento do Termo de Compromisso, visando a sua substituição ou prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA COLABORADORA

São obrigações da COLABORADORA:

6.1 – cumprir e fazer cumprir o disposto no Termo de Referência;

6.2 – colocar à disposição do CONTRATADO, na medida de suas possibilidades e necessidades, número determinado de vagas para estágio;

6.3 – orientar a concessão e o preenchimento das vagas oferecidas consoante às normas da Lei nº 11.788/2008, isto é, sem a existência de vínculo empregatício entre a COLABORADORA e o ESTAGIÁRIO, sem obrigações por parte da primeira no recolhimento dos tributos devidos à Previdência Social e FGTS, ficando opcional ao ESTAGIÁRIO se inscrever e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social, conforme disposição do art. 12, § 2º da Lei nº 11.788/2008;

6.4 – estabelecer o número de vagas em suas dependências para cada tipo e período de estágio, com a antecedência necessária, de modo a permitir à SEGOV e ao CONTRATADO a pré-seleção, treinamento e encaminhamento dos candidatos em tempo hábil, observado o limite estabelecido no art. 17 da Lei nº 11.788/2008, bem como assegurado 10% (dez por cento) das vagas de estágio para portadores de deficiência;

6.5 – indicar um ou mais de seus funcionários para proceder à seleção, acompanhamento e supervisão do trabalho do estagiário;

6.6 – avaliar o desempenho do estagiário através do preenchimento de fichas e formulários;

6.7 – fornecer ao CONTRATADO informações pertinentes aos resultados alcançados nos estágios;

6.8 – entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, quando do desligamento do estagiário;



6.9 – enviar à instituição de ensino, como periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório das atividades com vista obrigatória ao estagiário;

6.10 – não permitir que haja incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio com as previstas no termo de compromisso;

6.11 – efetuar o pagamento mensal da bolsa auxílio e, sendo o caso, conceder auxílio transporte ao estagiário, excluindo o período de recesso remunerado;

6.12 – conceder período de recesso aos estagiários na forma do art. 13 da Lei nº 11.788/2008 e demais normas pertinentes.

6.13 – notificar, formal e tempestivamente o CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato e ainda especificar as exigências, e fixar prazo para sua correção;

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA SEGOV

São obrigações da SEGOV:

7.1 – coordenar e exercer o controle das vagas disponíveis da IQUEGO, destinadas a estudantes estagiários, por campos de estágios curriculares;

7.2 – aprovar os contratos, convênios, termos de compromisso ou outro ajuste inicial e respectivas renovações, envolvendo estágios curriculares, assinando-os como parte interveniente;

7.3 – selecionar candidatos às vagas de estágio curricular, para o que poderá recorrer aos serviços prestados por agentes de integração públicos e privados, na forma da legislação estadual e federal aplicáveis;

7.4 – encaminhar à IQUEGO os candidatos selecionados para concessão de bolsa.

CLÁUSULA OITAVA – PREÇO

8.1 – A COLABORADORA oferecerá, no máximo, 30 (trinta) vagas para estágio pelo valor anual estimado de R\$ 212.625,00 (duzentos e doze mil, seiscentos e vinte e cinco reais), podendo este número ser alterado para mais ou para menos, de conformidade com suas necessidades, conforme especificado a seguir:

LOTE ÚNICO					
ITEM	OBJETO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de Agente de Integração de Estagiários de nível médio c/carga horária de 4 (quatro) horas diárias.	05	Serviço	400,00	2.000,00
2	Serviço de Agente de Integração de Estagiários de nível médio c/carga horária	25	Serviço	550,00	13.750,00

de 4 (quatro) horas diárias			
	DESCRIÇÃO	MENSAL	ANUAL
	VALOR TOTAL – R\$	15.750,00	189.000,00
	VALOR DE 10% AUXÍLIO TRANSPORTE – R\$	1.575,00	18.900,00
	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (2,5%) – R\$	393,75	4.725,00
	VALOR GLOBAL – R\$	17.718,75	212.625,00

8.2 – O CONTRATADO perceberá, a título de taxa de administração ou receita institucional, para fazer face às despesas decorrentes do programa de estágio para estudantes, incluindo-se o seguro de acidentes pessoais, a importância correspondente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) que incidirá sobre o valor da bolsa de cada estudante.

8.3 – No preço proposto estarão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste contrato, tais como impostos, tributos, encargos, taxas e demais custos inerentes à prestação dos serviços, eximindo a COLABORADORA de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

8.4 - Para o cálculo da taxa de administração, será desconsiderado o valor do auxílio transporte.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos.

9.2 – O CONTRATADO deverá protocolizar, mensalmente, perante a COLABORADORA, nota fiscal/fatura correspondente, que deverá ser atestada pelo setor responsável pela gestão do contrato e encaminhada para Diretoria Financeira.

9.3 – Para efeito de liberação do pagamento, a regularidade jurídica e fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Regularidade de Registro Cadastral – CRC.

9.4 – Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, os prazos para pagamento estipulados acima passarão a ser contados a partir da data da sua reapresentação.

9.5 – Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

9.6 – A COLABORADORA somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas, contra ela emitidas, ao CONTRATADO, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros;

9.7 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária e creditado no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

10.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da COLABORADORA, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – O presente contrato será acompanhado pela Coordenadoria de Gestão de Contratos, Patrícia Sodré de Oliveira e fiscalizado pela Gerência de Gestão de Pessoas da IQUEGO, **Denir Aparecida de Oliveira.**

11.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

11.2.1 – Ao Gestor:

11.2.1.1 – Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

11.2.1.2 – Fiscalizar a obrigação do CONTRATADO de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

11.2.2 – Ao Fiscal:

11.2.2.1 - Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

11.2.2.2 – Transmitir ao CONTRATADO instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

11.2.2.3 – Adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

11.2.2.4 – Promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.2.5 – Esclarecer prontamente as dúvidas do CONTRATADO, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.2.6 – Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

11.2.2.7 – Observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

11.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade do CONTRATADO na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O CONTRATADO, garantido o direito prévio à ampla defesa, ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 12.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

12.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito do CONTRATADO existente na IQUÉGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADO deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

12.4 – No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUÉGO poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 5 (cinco) anos;

12.5 – As sanções previstas nos itens 12.1, 12.3 e 12.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 12.2 e seus incisos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 – A COLABORADORA poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

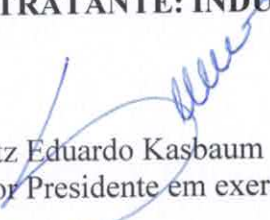
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO


14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

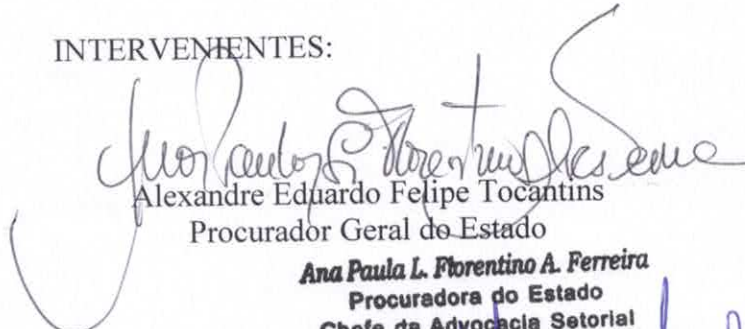
Goiânia 1º de abril de 2016.

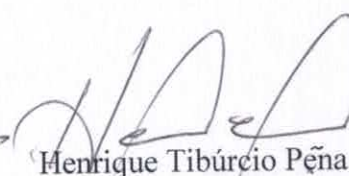
CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO

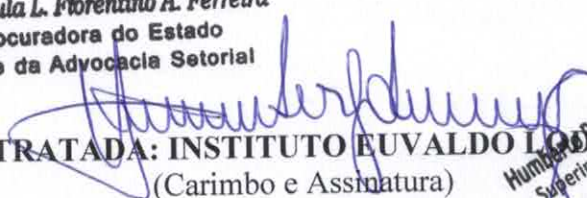

Fritz Eduardo Kasbaum
Diretor Presidente em exercício

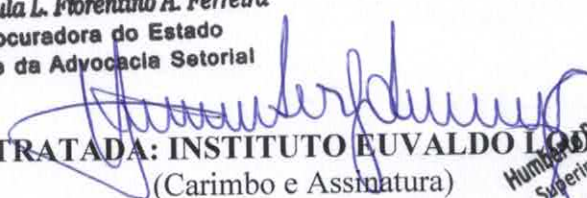

José Macedo de Araújo
Diretor Comercial

INTERVENIENTES:


Alexandre Eduardo Felipe Tocantins
Procurador Geral do Estado


Henrique Tibúrcio Peña
Secretário de Estado


Ana Paula L. Florentino A. Ferreira
Procuradora do Estado
Chefe da Advocacia Setorial



CONTRATADA: INSTITUTO EUVALDO LODY IEL
(Carimbo e Assinatura)
Humberto Rodrigues de Oliveira
Superintendente IEL

TESTEMUNHAS:

Nome Luciana C. Cavalcanti
Ass. Luciana
RG nº 1.786.738 SSPGO
CPF: 565.501.111-53

TESTEMUNHAS:

Nome Osair M. Balanda
Ass. Osair
RG nº 1168474
CPF: 235.039.631-20


Laura R. G. de Barros
Advogada
OAB-GO 14.516
IQUEGO



Este documento tem validade de instrumento em 03 (três) dias de igual data e forma na presença de 02 (dois) testemunhas.

Goiás, 17 de Abril de 2016.

CONTRATANTE: EMPRESA QUÍMICA BOI STADO DE GOIÁS SA - IOUEGO

[Signature]
José Márcio de Araújo
Diretor Comercial

[Signature]
Francisco Augusto K. ...
Diretor Presidente em exercício

INTERVENIENTES:

[Signature]
Henrique Tibúrcio Faria
Secretário de Estado

[Signature]
Ana Paula L. Fontana A. Fontana
Procuradora do Estado
Chefe de Advocacia Setorial

[Signature]
Humberto Rodrigues de Oliveira
Secretário de Estado

[Signature]
CONTRATADA: INSTITUTO VIVALDO ...
Instituto de Assessoria
Instituto Brasileiro de Ombudsman
Empresário nº 111

TESTEMUNHAS:
Nome: Cláudio M. ...
Ass: ...
CPF: 012.000.011-50

TESTEMUNHAS:
Nome: ...
Ass: ...
CPF: 012.000.011-50

[Signature]
Laura R. G. de Barros
Advogada
OAB-GO 14.518
IOUEGO